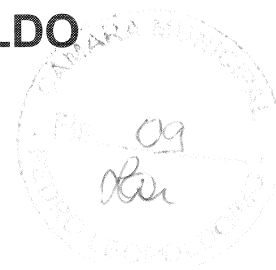




CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Transparência e cidadania!



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022 – Congela o valor venal de imóveis constantes da planta de valores do IPTU e ITBI do Município de Pedro Leopoldo.

Autoria: Leonardo Pereira Ribeiro

Relatório

No dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois, na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação para examinar o **Projeto de Lei 09/2022**.

Estavam presentes os Vereadores Guilherme de Lima Braga (Presidente), Rafael Vieira Faria (Vice-Presidente) e Mauro Júnior Lopes Francisco (Relator).

Na exposição de motivos o Vereador aponta a necessidade do congelamento do IPTU e o ITBI no Município, tendo em vista os impactos financeiros que a população sofreu durante o período da COVID.

Fundamentação

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 52 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:

Art. 52 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:

I - Comissão de Justiça e Redação:

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.

Neste contexto e com base no parecer jurídico da Casa, vê-se que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação nacional.

Conclusão e Voto do Relator ao Projeto de Lei 09/2022:

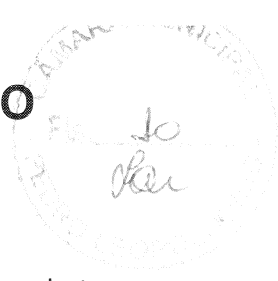
Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, devendo ser observadas possíveis correções de ordem técnico-legislativas.

Entretanto, de acordo com o Parecer emitido pelo Assessor Jurídico Dr. Hélder Sebastião Santos, o projeto não está acompanhado de estudo de impacto financeiro. O Assessor Jurídico justificou a necessidade deste impacto com base na ação do Tribunal Supremo Federal, o qual se posicionou pela inconstitucionalidade de lei que acarrete renúncia de receita para atenuar situações de vulnerabilidades, diante da ausência da estimativa de impacto financeiro e orçamentário, nos termos do art. 113 do ADCT, aplicável a todos os entes federativos. Entretanto, diante da relevância da matéria, a Comissão votou pelo prosseguimento do seu trâmite, devendo, porém, o Município ser oficializado para enviar o relatório do impacto da referida medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compromisso, Transparência e cidadania!

Desta forma, atendendo recomendação do parecer jurídico da Casa, o Relator Mauro Junior alertou para a necessidade do estudo do Impacto Financeiro referente ao projeto. A Comissão decidiu acatar o pedido do Relator.


Mauro Júnior Lopes Francisco
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer, e sendo este incorporado ao parecer da mesma. A Comissão de Justiça e Redação exara, então Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 09/2022, com a devida ressalva.

É o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.


Guilherme de Lima Braga
Presidente

Rafael Vieira Faria
Vice-Presidente